



PODER LEGISLATIVO / CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CAVALCANTE



LEI Nº _____, DE _____ DE SETEMBRO DE 2020.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4087 / 2020

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 10 / 09 / 2020 Horário 10:30

“Estabelece horário de interdição diário da Avenida Jorge Teixeira, no perímetro que compreende o Espaço Alternativo de Porto Velho”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido que a partir das 16h até às 22h, diariamente, a pista da esquerda da Avenida Jorge Teixeira, no perímetro atinente ao espaço alternativo do Município de Porto Velho, será interditada, com a finalidade de proporcionar a prática de exercícios físicos com garantia de segurança aos munícipes que frequentam o referido espaço.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Trânsito- SEMTRAN será o Órgão competente pela interdição da via de que trata o dispositivo anterior, nos termos em que especifica o §2º do art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, promovendo a fiscalização, a fim de garantir a observância desta Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2020.


JÚNIOR CAVALCANTE
Vereador



PODER LEGISLATIVO / CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CAVALCANTE



JUSTIFICATIVA

Considerando os acontecimentos recentes que se sucederam no entorno da Avenida Jorge Teixeira, nas proximidades entre o Hospital de Base Ary Pinheiro e o Aeroporto Internacional de Porto Velho, local conhecido como Espaço Alternativo, onde munícipes se deslocam para a prática de exercícios físicos, este Vereador apresenta o presente Projeto de Lei com o intuito de que haja a interdição de um lado das vias da Jorge Teixeira no perímetro supracitado, das 16h00min até 22h00min, nos termos em que especifica o §2º do art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, a saber:

Art. 95. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

(...)

§ 2º Salvo em casos de emergência, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via avisará a comunidade, por intermédio dos meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição da via, indicando-se os caminhos alternativos a serem utilizados.

Desta sorte, visando garantir a segurança daqueles que frequentam o referido local, com o fito de evitar que aconteçam acidentes, é que apresentamos este Projeto de Lei, tendo em vista que o local em comento é frequentado por famílias que levam suas crianças para um momento de lazer, uma vez que o lugar dispõe de atrativos para brincadeiras e alimentação.


JÚNIOR CAVALCANTE

Vereador